



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025 – CGJ

Regulamenta o acompanhamento das unidades jurisdicionais do 1º grau, no cumprimento dos critérios previstos nos Eixos Temáticos de Produtividade e de Tecnologia do Prêmio CNJ de Qualidade no período 2025-2026, no âmbito do TJPA.

A Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 38 do Regimento Interno do TJPA,

RESOLVE:

SEÇÃO 1 – INTRODUÇÃO E FASE PREPARATÓRIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Programa de Acompanhamento e Melhoria da Eficiência das Unidades Judiciárias de Primeiro Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o ciclo de avaliação correspondente ao período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, com fundamento nas diretrizes do Prêmio CNJ de Qualidade.

§1º O programa tem natureza pedagógica, corretiva e progressiva, e tem por objetivo fomentar a melhoria contínua dos indicadores de desempenho das unidades acompanhadas, promovendo a elevação de seu Índice de Eficiência do Judiciário (IEJUD) para a faixa de excelência.

Art. 2º A seleção das unidades será realizada com base nos dados consolidados e oficialmente fornecidos pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estratégia (DPGE), mediante extração padronizada a partir das ferramentas Power BI e Painel de Gestão Judiciária.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, as unidades serão classificadas conforme a seguinte estratificação por faixas de desempenho:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

- I – Faixa Inicial: IEJUD de 0 (zero) a 49;
- II – Faixa Satisfatória: IEJUD de 50 a 69;
- III – Faixa Aprimorada: IEJUD de 70 a 89;
- IV – Faixa Excelente: IEJUD de 90 a 100.

Art. 4º Serão acompanhadas no âmbito deste programa todas as unidades judiciárias que, na apuração inicial do ciclo, apresentarem IEJUD inferior a 90 (noventa).

§1º Para cada unidade enquadrada nessa condição, será instaurado procedimento eletrônico individualizado no sistema PJECor, sob a classe “fiscalização”, com inserção dos dados consolidados de desempenho e indicação da respectiva faixa de enquadramento.

§2º As unidades que obtiverem IEJUD igual ou superior a 90 (noventa) serão consideradas em faixa de excelência, ficando dispensadas da abertura de processo, mas sujeitas a monitoramento interno pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§3º A aferição de que trata o caput será realizada com base nos dados consolidados pelo DPGE relativos ao mês de julho de 2025, com início dos acompanhamentos a partir de agosto de 2025.

§4º Os procedimentos de acompanhamento instaurados com fundamento em normas anteriores serão formalmente encerrados, mediante decisão específica, antes da instauração dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO 2 – FASE INICIAL E ACOMPANHAMENTO ATIVO

Art. 5º Após a abertura do procedimento de acompanhamento, a Corregedoria-Geral de Justiça expedirá despacho inicial contendo os dados consolidados de desempenho da unidade e as orientações para o início do acompanhamento.

§1º A unidade deverá apresentar manifestação contendo:

- I – análise dos dados recebidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – apresentação ou revisão do plano de ação voltado à melhoria dos indicadores acompanhados;

III – diagnóstico situacional sintético, com identificação dos principais pontos fortes e fracos internos, bem como análise de fatores externos que favoreçam ou dificultem o desempenho institucional;

IV – indicação de eventuais dificuldades adicionais enfrentadas sujeitas à possibilidade de apoio institucional, escolhendo-se, quando for o caso, dentre as seguintes opções:

a) apoio do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), nos casos em que a unidade enfrente dificuldades processuais específicas passíveis de atendimento por grupo especializado;

b) atuação do Núcleo de Justiça 4.0, quando as matérias objeto de entrave estiverem compreendidas na competência temática desse núcleo;

c) proposta de extensão do horário de expediente, quando o tempo regular de funcionamento da unidade se mostrar insuficiente para a superação da demanda represada;

d) realização de workshop temático, nos casos em que a unidade necessite de apoio para compreensão ou aprimoramento dos fluxos de trabalho relacionados à gestão de processos e acervo.

§2º Recebida a manifestação da unidade, a Corregedoria deliberará sobre os pedidos eventualmente formulados e fixará data-limite específica para nova devolutiva, conforme a faixa de IEJUD em que a unidade estiver enquadrada.

SEÇÃO 3 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º A dinâmica de acompanhamento das unidades judiciárias será realizada por meio de ciclos de manifestação e análise, com devolutivas periódicas observando-se a data-limite fixada em cada despacho.

§1º Em cada nova manifestação, a unidade deverá relatar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – as atividades realizadas desde a última devolutiva;

II – as dificuldades enfrentadas no período;

III – as providências adotadas para superação dos obstáculos identificados.

§2º Após o recebimento da manifestação da unidade, a Corregedoria Geral de Justiça deverá:

I – analisar as informações apresentadas;

II – examinar os dados de desempenho;

III – avaliar o progresso ou eventual regressão dos indicadores;

IV – comentar os aspectos mais relevantes ao aperfeiçoamento da atuação da unidade;

V – encaminhar, a pedido ou de ofício, as solicitações ou determinações de apoio institucional aos setores responsáveis, conforme o caso;

VI -- fixar nova data-limite para a próxima manifestação, reiniciando o ciclo.

Art. 7º Cada unidade deverá apresentar, ao longo do período de acompanhamento, o seguinte número de manifestações ordinárias, além da manifestação final de encerramento:

I – 6 (seis) manifestações, se classificada na Faixa Inicial;

II – 5 (cinco) manifestações, se classificada na Faixa Satisfatória;

III – 4 (quatro) manifestações, se classificada na Faixa Aprimorada.

§1º A Corregedoria Geral de Justiça organizará cronograma com datas definidas para as respostas, sendo vedado o envio de devolutiva com mais de 10 (dez) dias de antecedência em relação ao marco previsto para o ciclo.

Art. 8º Serão avaliadas, no curso do programa, as seguintes métricas principais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – Índice de Eficiência do Judiciário (IEJUD), conforme as faixas definidas no art. 3º desta Instrução Normativa, e, para as demais, conforme as faixas de pontuação previstas na Portaria CNJ nº 411/2024 ou naquela que a suceder;

II – Índice de Atendimento à Demanda (IAD);

III – Meta 1 do CNJ;

IV – Meta 2 do CNJ;

V – Tempo Médio de Tramitação (TMT);

VI – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL);

VII – Percentual de Processos Antigos Pendentes de Julgamento (PAPJ).

§1º Também serão consideradas, complementarmente, as seguintes métricas:

I – Tempo Médio de Tramitação dos seguintes segmentos processuais: Ação de Saúde, Violência Doméstica, Feminicídio, Tribunal do Júri e Ação Penal;

II – Proporção de Atos Infracionais com sentença em até 180 dias (PAI180);

III – Índice de saneamento de dados processuais e cadastrais no DataJud.

§2º Para fins de reforço das obrigações legais e estímulo à boa prática institucional, também poderão ser objeto de monitoramento no âmbito do programa:

I – o julgamento tempestivo dos incidentes de progressão de regime registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);

II – o cumprimento do prazo legal de reavaliação semestral de crianças e adolescentes acolhidos;

III – a celeridade no julgamento das ações de destituição do poder familiar;

IV – a realização mensal de inspeções nos estabelecimentos penais e nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, até o dia 30 de cada mês;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – a realização de audiências concentradas de reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Art. 9º A unidade poderá ter sua faixa alterada durante o período de acompanhamento, sempre que houver variação significativa do seu Índice de Eficiência do Judiciária (IEJUD), nos termos do art. 3º.

§1º O encerramento antecipado do acompanhamento dar-se-á quando a unidade alcançar a Faixa Excelente e demonstrar, de forma consolidada, cumprimento ou tendência de cumprimento das métricas principais referidas no art. 8º.

§2º Ainda que atendidos os requisitos do parágrafo anterior, o acompanhamento poderá ser mantido caso seja constatado desempenho criticamente insatisfatório em qualquer das métricas complementares elencadas no §1º do art. 8º, ou nas práticas institucionais monitoradas nos termos do §2º do mesmo artigo.

SEÇÃO 4 – ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10 O Programa de Acompanhamento de que trata esta Instrução Normativa terá encerramento regular no mês de julho de 2026, com a expedição, pela Corregedoria-Geral de Justiça, de decisão final de avaliação e encerramento em cada um dos procedimentos individualizados.

§1º A decisão de encerramento deverá sintetizar os resultados obtidos, registrar eventuais encaminhamentos finais e recomendar, se necessário, medidas complementares a serem adotadas pela unidade ou pela Corregedoria.

§2º Após a manifestação final da unidade e a conclusão formal do procedimento, a Corregedoria poderá determinar o arquivamento do feito ou sua transformação em outro tipo de acompanhamento, caso persista a necessidade de ações corretivas.

§3º Situações omissas ou intercorrências não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser resolvidas no bojo do próprio procedimento de acompanhamento, com registro fundamentado no respectivo processo eletrônico.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 03/2024–CGJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 1º de Agosto de 2025.

MARIA ELVINA

GEMAQUE TAVEIRA:1830

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

Assinado de forma digital por

MARIA ELVINA GEMAQUE

TAVEIRA:1830

Dados: 2025.07.31 16:48:59 -03'00'